PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR
DOMINGOS PROTETOR

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0436/2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NÚMERO MÍNIMO DE CASTRAÇÕES POR ANO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Petrópolis-RJ o número mínimo de 8 (oito) mil castrações por ano, conforme o Programa de esterilização cirúrgica da Lei Municipal 8.133/2021.

Parágrafo único - As castrações serão realizadas em todos os Distritos da cidade de Petrópolis-RJ, divididas em 4 (quatro) fases/períodos.

Art. 2º - Terão prioridade no atendimento e serviço público de castração, as famílias que comprovem participação em programas sociais do governo, a exemplo CAD único, tutores de mais de 4 (quatro) animais, associações públicas sem fins lucrativos de proteção animal do município, protetores de animais independentes, animais errantes (mediante a lar temporário no período de pré e pós operatório), adotantes de animais errantes e áreas que o quadro epidemiológico justifique a prioridade.

§ 2º - Para a utilização do benefício/prioridade, o responsável pelo animal deverá comprovar seu cadastro em programas sociais, a ser apresentado no ato da inscrição junto ao comprovante de residência.

§ 3º - O responsável pelo animal cadastrado para esterilização na unidade móvel deverá, preencher e assinar termo de autorização para realização de procedimentos anestésicos e cirúrgicos.

Art. 3º - O Município deverá realizar ampla divulgação, através de website, outros meios de comunicação e informativos em órgãos municipais, como por exemplo: UBS's, PSF's e CRAS's, pelos quais deverá informar os locais, datas e procedimentos para inscrições e tempo de permanência na comunidade.

§ 1º - A partir dos 30 (trinta) dias que antecedem a campanha, o departamento responsável pelo projeto iniciará o cadastramento dos participantes, realizando o agendamento do animal que o proprietário optar pelo procedimento cirúrgico,
na oportunidade, também, será realizada a conscientização da importância, dos riscos e das observações veterinárias exigidas para realização da castração.

Data do Documento: 08/02/2024 - 11:36:56 ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CODIGO DE
Processo Verificador de Autenticidade: 1.0.3.0.0.0

§ 2º - O serviço será disponibilizado para a população de segunda à sexta, em horário estipulado pelo departamento responsável.

Art. 4º - Todos os cães e gatos deverão, obrigatoriamente, ser registrados e identificados por microchip.

Parágrafo único - A compra dos microchips será de responsabilidade do poder público.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios e/ou parcerias com clínicas veterinárias, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e, por se tratar de projeto de saúde pública e de alta relevância pública, poderá ser aberto crédito adicional suplementar, extraordinário ou especial para seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer regras mínimas no que diz respeito ao número de castrações por ano no Município de Petrópolis-RJ.
Infelizmente, o número de filhotes resgatados por este Vereador e por diversas entidades e protetores independentes são alarmantes. Desse modo, faz-se necessário a normatização de uma Lei que trata sobre o tema, com objetivo de fornecer aos munícipes uma maior oportunidade de realizar as castrações em seus animais.
Por fim, peço o apoio dos nobres colegas Vereadores na aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2024

DOMINGOS PROTETOR
Vereador